



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 11 DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017 - CASAL

Aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2017, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, em face do Processo Administrativo nº 4.716/2017, e C.I. nº 38/2017 – SUPTRA, modalidade Pregão forma Eletrônica – Sistema de Registro de Preços, registrar os preços da empresa ECRONFLUX COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.532.231-0001/78, sediada no endereço na Rua Paschoale Cavana, nº 242, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, por intermédio do seu Representante/Procurador (a) Legal o Sr. ROBERTO DOS SANTOS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 28.052.444-4 SSP/SP, CPF nº 183.708.444-4, para o Lote 03, cujo objeto é a possível aquisição de medidores de pH digital de bancada; conforme especificações no Anexo I da presente ATA, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A possível aquisição do material constante:

Lote 03: A possível aquisição de 50 (cinquenta) medidores de pH digital de bancada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 4.716/2017 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária134.100 – GEDOP.
Grupo de Despesa900.000 - IMOBILIZADO.
Rubrica900.952 – EQUIPAMENTOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor da ATA para o Lote 03, é de R\$ 118.999,50 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da ATA de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ser fracionada durante o período de validade de ATA de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento por parte da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: O material deverá ser entregue na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, na Rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, Maceió – AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

7.1 O material deverá ser entregue na condição de CIF – Maceió/AL.

7.2 Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para realizações de testes, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

7.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4 Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

7.5 Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: O material a ser entregue, deve estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a cada item.

8.1 O material deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

ATA Nº 11 PE SRP Nº 02/2017 – MEDIDORES E REAGENTE

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJURISUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.2 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

8.3 Só serão aceitos materiais cuja data de vencimento do prazo de validade seja de no mínimo 90 (noventa) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao fornecimento do material solicitados através da respectiva Autorização de Faturamento – AF, entregues e recebidos definitivamente pelo Gestor da ATA.

9.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta.

9.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 3131-3, C/C: 32.156-7.

9.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento.

10.1 A CONTRATADA compromete-se a remover no todo ou em parte o material em que se verificarem danos, e efetuar a entrega do material no prazo máximo de 15 dias úteis, conforme artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas nesta Ata.

11.1 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

11.2 Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão e Fiscalização da presente ATA será exercida pelo empregado FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, matrícula nº 2251, CPF nº 861.300.134-34, doravante, denominado GESTOR.

12.1 Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão da ATA será feita por seu substituto imediato.

12.2 A FISCALIZAÇÃO de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto desta, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido a presente ATA, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento da presente ATA.

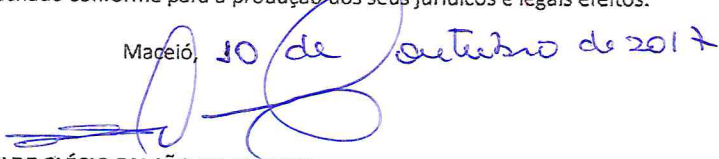
16.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.2 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

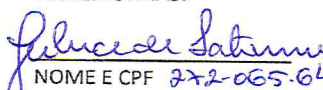
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, das testemunhas.

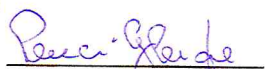
E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 30 de setembro de 2017

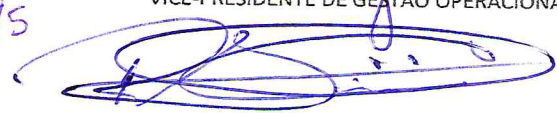

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE /CASAL

TESTEMUNHAS:


NOME E CPF 272.065.644-53


NOME E CPF 240026304-75

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL/CASAL


ROBERTO DOS SANTOS
P/CONTRATADA
Roberto dos Santos
Sócio Proprietário
CPF: 183.708.148-40


EDMILSON PERLIN
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
ATA Nº 11 PE SRP Nº 02/2017
PLANILHAS

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	NCM	PREÇO UNITÁRIO	IMPOSTOS	PREÇO TOTAL	TRANSPORTE	
3	50	PÇ	Medidor de pH digital de Bancada Para medir pH de água tratada com sensor de temperatura conjugado para compensação automática (0 a 100°C), 220V, faixa de medição 0 a 14pH.Manual em Português,resolução mínima de pH :0,1. Grau de Proteção IP 67.Folder anexo.	INSTRUTEMP Modêlo ITMPA 210.	90278014	2.379,99	Inclusos	R\$ 118.999,50	CIF	
							Valor Total :	R\$	118.999,50	

WILSON PEREIRA
OAB/AL Nº 2051